



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.851

- DOURADOS, MS

- QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2023

- 12 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Rerratificação da Resolução nº. Av/09/3813/2007/SEMGEPI

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 146/Previd de 13/02/2023, Parecer nº. 164/2023/SEMAD/Jurídico e Decisão do Secretário Municipal de Administração, constante do Processo Administrativo nº 1.403/2007, tendo como requerente a servidora MARY CLEIA DA SILVA MENEZES,

RESOLVE:

Art. 1º. Rerratificar a Resolução nº. Av/09/3813/2007/SEMGEPI, publicada no Diário Oficial – Ano IX – Nº 2.115 – Página 06, do dia 18 de setembro de 2007. Passando a constar: “Averbação por Tempo de Serviço de “1189” (mil cento e oitenta e nove) dias de serviços prestados à Secretaria de Estado de Educação, conforme CTC nº. 0478/07/MSPREV/SAD, emitida em 19/06/2007, no (s) período (s) compreendido (s) de: 10/02/1992 a 31/12/1992; 01/05/1993 a 10/06/1993; 27/09/1993 a 31/12/1993; 17/02/1994 a 31/12/1994; 01/02/1995 a 24/12/1995 e de 01/02/1996 a 21/04/1996.

Parágrafo único. Ficam ratificados os demais termos da resolução referida no caput.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da resolução ora rerratificada.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, aos 21 de março de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Lauro Maymone Coelho Netto	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Weiler Wagner Hall	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira (Interino)	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Raphael da Silva Matos	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Con/03/0504/2023/SEMAD**

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER ao Servidor Público Municipal, ADRIANO VASCONCELOS CAVALCANTE, matrícula 500756-1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal (SEMPAZ), 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2020/2021, no período de 20/03/2023 a 03/04/2023, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO SEMS nº 09, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, SEU REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 75 da Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNRM Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica (PRMs) e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Dourados, a Comissão de Residência Médica – COREME.

Art. 2º. A Comissão de Residência Médica – COREME será vinculada ao Núcleo de Educação em Saúde e terá sua atuação vinculada a seu Regimento Interno, instituído no Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOURADOS, 22 DE MARÇO DE 2023.

WALDNO PEREIRA DE LUCENA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEMS Nº 09, DE 22 DE MARÇO DE 2023.
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME****CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO**

Art. 1º. A Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados constitui modalidade de ensino de pós-graduação “lato sensu”, observando as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sem vínculo empregatício com o Município.

Art. 2º. Os programas de Residência Médica no âmbito do Município de Dourados serão coordenados e fiscalizados pela Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (COREME).

§ 1º. A COREME ficará administrativamente vinculada ao Núcleo de Educação em Saúde, da Secretaria de Saúde (NES/SEMS).

§ 2º. A COREME estará subordinada à Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 3º. O Coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programa de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato formal, com a finalidade de organizar, dirigir, orientar e supervisionar a Residência Médica.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COREME E SEUS MEMBROS

Art. 4º. A COREME será composta por:

- I - Um Coordenador e um Vice-Coordenador;
- II - O Supervisor de cada PRM da instituição;
- III - Um representante dos médicos residentes; e
- IV - Um médico especialista representante da gestão.

RESOLUÇÕES

§1º. Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§2º. Os mandados do coordenador e vice - coordenador tem duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 5º. Compete à COREME:

I – Planejar, acompanhar e avaliar a criação e execução de programas residência médica na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, e ainda opinar sobre os conteúdos curriculares dos Programas de Residência Médica em curso ou a serem credenciados;

II - Analisar e definir o aumento do número de vagas a ser oferecido pelos programas existentes de Residência Médica;

III - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Saúde e seus Diretores a proposta do número de vagas para o exercício seguinte para que seja autorizada;

IV – Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da Instituição, de acordo com as normas em vigor;

V - Dar parecer sobre os pedidos de estágios de residência médica nos serviços de saúde do Município, em consonância com a política de ensino e serviço da Secretaria de Saúde;

VI - Avaliar periodicamente os programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, bem como emitir parecer sobre novas residências a serem implementadas e o número de vagas ofertadas;

VII - Participar das reuniões das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, sempre que convocada;

VIII - Julgar as transgressões disciplinares dos Médicos Residentes, sem prejuízo da competência dos Diretores de Departamentos da Secretaria de Saúde ou dos hospitais, comunicando o fato aos responsáveis para a aplicação de medidas regulamentares;

IX - Julgar e propor ao Coordenador da COREME soluções sobre casos omissos neste Regimento;

X - Efetivar as matrículas dos residentes admitidos e promovidos;

XI - Propor medidas visando o aprimoramento da Residência Médica;

XII – Propor alterações do presente Regimento Interno;

XIII – Emitir certificados de conclusão de programa de médicos residentes.

Art. 6º. A COREME reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo Único. Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Art. 7º. A COREME deverá dispor na Secretaria Municipal de Saúde Pública de Dourados de espaço físico, recursos humanos e recursos materiais para instalação e funcionamento desta Comissão.

Art. 8º. As decisões da COREME serão tomadas em votação por maioria simples, cabendo ao Coordenador apenas o voto de desempate.

Art. 9º. O Coordenador da COREME, médico especialista integrante do corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica.

§ 1º. O Coordenador da COREME é autoridade em matéria administrativa da COREME.

§ 2º. O mandato do Coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10º. Compete ao Coordenador da COREME:

I – Coordenar as atividades da COREME;

II - Convocar e presidir reuniões promovidas pela COREME;

III - Propor a realização de estudos e projetos de interesse da Residência Médica;

IV - Representar a COREME em qualquer foro;

V - Encaminhar à Gestão do Município e dos serviços de saúde as informações pertinentes, decisões e relatórios sobre os programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados;

VI – Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados;

VII – Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre o programa de residência médica.

Art. 11º. O Vice - Coordenador da COREME médico especialista integrante do corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica.

Art. 12º Compete ao Vice - Coordenador da COREME:

I – Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos;

II – Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades;

Art. 13º. Cada programa de residência será gerido por um supervisor, que deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. São atribuições dos Supervisores:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME, bem como representar o programa de residência médica nas reuniões;

II – Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;

III – Mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME;

IV - Organizar as escalas da Residência nos Programas, das atividades científicas, reuniões clínicas e da cientificação dos médicos residentes no início do ano para os a programação dos estágios;

V - Encaminhar anualmente à COREME a programação teórica e prática até o dia 31 de dezembro;

RESOLUÇÕES

- VI - Pactuar cenários de prática com os representantes da Secretaria de Saúde;
- VII - Controlar a frequência dos Médicos Residentes, encaminhando relatório mensal a COREME;
- VIII - Coordenar, fiscalizar e orientar o grupo de Residentes do Programa;
- IX - Reunir-se periodicamente com os Residentes do seu Programa, para inteirar-se do andamento dos programas de treinamento e de questões disciplinares;
- X - Avaliar o desempenho dos residentes no programa de acordo com os critérios de avaliação aprovados pela COREME e normas da CNRM;
- XI - Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.
- XII - Comunicar a COREME irregularidades no cumprimento dos Programas pelos médicos residentes.

§2º. O representante do corpo docente na COREME, conforme previsto no art. 4º, II, do presente regimento, será escolhido entre os supervisores de programa, após indicação do conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

Art. 14º. Cada Programa de Residência, independentemente do número de Residentes, contará com profissionais médicos especialistas, integrantes do corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, denominados Preceptores dos Residentes, designados no projeto pedagógico do programa;

Parágrafo Único. São atribuições dos Preceptores de Residentes:

- I - Participar da elaboração do conteúdo teórico e prático dos cenários de prática dos diversos programas de Residência Médica;
- II - Fazer cumprir o Programa de Residência Médica na área de seu Programa;
- III - Orientar em conjunto com o Corpo Clínico, as diversas atividades dos médicos residentes;
- IV - Supervisionar e atestar a frequência dos residentes nos estágios;
- V - Realizar a avaliação do residente que estará sob sua orientação.

Art. 15º. A COREME contará ainda com 01 (um) representante dos médicos residentes, por programa de residência, regularmente matriculado em programa de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande;

Parágrafo Único. Compete ao representante dos médicos residentes:

- I – Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II – Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III – Mediar a relação entre os médicos residentes a COREME.

Art. 16º. Compete ao representante da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados:

- I – Representar a Instituição nas reuniões da COREME;
- II – Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III – Mediar a relação entre a COREME e a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados;

CAPÍTULO III**– DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME**

Art. 17º. A eleição do coordenador e vice coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica da eleição;
- II – As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III – A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV – Caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V – A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI – Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo Único. O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice coordenador da COREME.

Art. 18º. Os mandatos do coordenador e vice coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo;

Art. 19º. O representante do corpo docente ou seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 20º. O representante da instituição de saúde e seu suplente serão indicados pela diretoria da instituição, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 21º. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 22º. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS RESIDENTES:

Art. 23º. O processo de seleção dos médicos residentes se dará de acordo com as normas e calendário fixado anualmente pela COREME, respeitando o edital de seleção elaborado pela Comissão de Seleção, do presente Regimento, ou por parceiros aprovados pela COREME.

Art. 24º. A Comissão de elaboração e aplicação de processos seletivos para residentes será nomeada anualmente pela COREME.

Art. 25º. Compete à Comissão de elaboração e aplicação de processos seletivos:

- I - Coordenar a elaboração e a aplicação do exame para a admissão de Residentes, anualmente conforme normas fixadas e aprovadas pela COREME;
- II - Pronunciar-se decisivamente quanto aos assuntos específicos deste exame;
- III - Baixar instruções para o bom andamento dos trabalhos;
- IV - Propor medidas visando o aprimoramento das técnicas e métodos de seleção de candidatos à Residência Médica.

RESOLUÇÕES

Parágrafo Único. A Comissão poderá, a seu critério, solicitar apoio de técnico convidados.

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES E DAS AVALIAÇÕES DOS RESIDENTES

Art. 26º. As atividades dos Residentes serão desenvolvidas no período de 1º de março a 28 de fevereiro do ano seguinte.

Art. 27º. Os residentes durante o último ano de Residência Médica do programa obrigatório poderão realizar estágio opcional com duração de 01 (um) mês, desde que haja aprovação pela COREME.

Art. 28º. No decorrer da Residência Médica, os residentes serão avaliados na forma definida no respectivo Programa, observando os critérios de avaliação geral aprovados pela COREME.

Art. 29º. As avaliações deverão dar prioridade às atuações práticas dos Residentes, uma vez que a Residência Médica tem por finalidade básica o treinamento e a especialização em serviço.

Art. 30º. Será exigida a entrega e apresentação de um trabalho de conclusão de curso ou de artigo científico enviado para análise, antes do término do último ano programa de residência, em data a ser definida no calendário anual.

Art. 31º. Uma vez por ano, em caráter obrigatório, os residentes avaliarão por escrito, a execução dos programas cumpridos.

Art. 32º. Até o dia 15 de fevereiro, os Coordenadores dos Programas encaminharão à COREME o resultado das avaliações individuais dos Residentes que concluíram o período, para fins de promoção ou expedição de Certificados.

Art. 33º. A promoção do residente dar-se-á em decorrência da aprovação integral nas atividades dos programas de Residência Médica.

Art. 34º. Serão considerados aprovados os médicos residentes que obtiverem a média mínima de 07 (sete) nas avaliações, inclusive na avaliação final, representada pelo Trabalho de Conclusão de Curso ou artigo científico.

Parágrafo Único. No caso de apresentação de artigos científicos, não serão aceitos relatos de caso.

Art. 35º. Aos Médicos que por qualquer motivo não concluírem a Residência Médica prevista, será fornecida declaração dos estágios efetuados.

Art. 36º. Os médicos terão direito a um certificado de conclusão quando completarem o Programa de Residência Médica, segundo as normas da CNRM.
§ 1º. O certificado de conclusão constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina, nos termos do Art. 6º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1.981.

§ 2º. O certificado de conclusão será registrado por meio do Sistema de Cadastro da CNRM.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 37º. Os residentes terão direito a:

- I - Bolsa de estudo anual, cujo valor será determinado de acordo com Legislação vigente;
- II - Alimentação fornecida pelas unidades de saúde vinculadas ao Programa de Residência Médica;
- III – 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, previstos em escala, conforme Lei nº 12.514, de 2011;
- IV – Licença por motivo de casamento, pelo prazo de 08 (oito) dias, e licença por falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendentes, madrasta ou padrasto, descendentes, enteados e irmãos, pelo prazo de 03 (três) dias, a contar do evento;
- V - Licença paternidade por 05 (cinco) dias, conforme Lei nº 12.514, de 2011;
- VI - Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º mês de gravidez, conforme Lei nº 12.514, de 2011;
- VII - Licença médica ou particular.

Art. 38º. Os Coordenadores dos Programas deverão alterar a distribuição de atividades a fim de permitir à Médica Residente, quando do término da licença gestante, imediata reassunção ao Programa.

Art. 39º. Poderá, ainda, ocorrer interrupção do Programa:

- I - Por motivo de doença;
- II - Pedido do Bolsista (particular).

§ 1º. A interrupção a pedido do bolsista (particular) será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, desde que devidamente justificada, aprovada pela COREME.

§ 2º. Na hipótese tratada no parágrafo anterior, a bolsa será suspensa, devendo ser retomado o pagamento por ocasião da reposição dos dias de afastamento.

§ 3º. Tratando-se de interrupção para tratamento de saúde, na forma do inciso I deste artigo, a bolsa será assegurada por no máximo 120 (cento e vinte) dias de afastamento;

§ 4º. O retorno do Residente ao Programa deverá ser requerido na COREME, cabendo à área designar o período do ano em que a complementação da carga horária poderá ocorrer;

§ 5º. Exceto por motivo de doença, o Programa poderá ser interrompido uma única vez, respeitando-se o limite de 120 (cento e vinte) dias;

§ 6º. Caso seja necessário um período de afastamento superior a 120 (cento e vinte) dias, este deverá ser devidamente justificado, aprovado pela COREME.

§ 7º. Na hipótese tratada no parágrafo anterior, o médico residente terá direito a matricular-se no ano seguinte, no mesmo nível, se houver disponibilidade de vagas credenciadas pela CNRM e obedecendo ao número de bolsas fixado.

§ 8º. Caso não efetue a matrícula até 31 de janeiro do ano seguinte à interrupção, será automaticamente desligado do Programa de Residência Médica;

§ 9º. O Residente poderá participar de Congressos, Jornadas e outros cursos de atualização desde que julgado conveniente pelo Supervisor do Programa.

Art. 40º. Dos Médicos Residentes será exigido:

- I - Cumprimento dos Regulamentos dos Programas, Regimento Interno dos hospitais e do Corpo Clínico, das Unidades onde cumprem os estágios e do Código de Ética Médica;
- II - Cumprimento da jornada exigida pela CNRM (60 horas semanais);
- III - Cumprimento e dedicação as atividades propostas pelos Programas;
- IV - Assiduidade e pontualidade;

RESOLUÇÕES

- V - Cumprimento rigoroso deste Regimento;
- VI - Providenciar residente substituto no caso de falta ou impedimento, em atividade de plantão, com comunicação o mais breve possível ao seu preceptor e/ou supervisor e expressa autorização deste;
- VII - Bom relacionamento com os usuários, colaboradores, colegas, alunos e supervisores e preceptores;
- VIII - Uso do uniforme e identificação em todas as atividades desenvolvidas dentro dos serviços da Rede Municipal ou conveniadas.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 41º - Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento Interno da COREME e ao Código de Ética Médica, os médicos residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I – Advertência;
- II - Suspensão;
- III – Exclusão.

§ 1º. Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao Residente que cometer uma falta média que comprometa de forma severa o desenvolvimento do Programa de Residência Médica;

§ 2º. Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente por falta grave como:

- I - Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- II - Falta a plantões;
- III - Desrespeito ao Código de Ética Médica;
- IV - Ausência não justificada do Programa de Residência Médica por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- V - Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência Médica, que prejudiquem o funcionamento do Serviço ou que evidenciem que o Residente seja incompatível com a Residência;
- VI - Agressões físicas entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa.

§ 3º. Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:

- I - Reincidir em falta grave;
- II - Não comparecer as atividades do Programa de Residência Médica, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 06 (seis) meses;
- III - Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado em 02 (dois) estágios do Programa de Residência Médica nas avaliações feitas pelas funções específicas.

§ 4º. Constituem agravantes das penalidades:

- I - Reincidência;
- II - Ação intencional ou má fé;
- III - Ação premeditada;
- IV - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço (estatutos, regimentos e normas e rotinas);
- V - Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos programas de residência médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

§ 5º. O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste Art. será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 42º. A pena de advertência será aplicada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente que será cientificado.

Art. 43º. A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREME, com a participação do coordenador e supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º. Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador Geral da COREME, no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 07 (sete) dias após o recebimento, impreterivelmente;

§ 2º. O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou da data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 44º. A aplicação da pena de afastamento será precedida de sindicância determinada pela COREME, assegurando-se ampla defesa ao médico residente, com participação do Coordenador e de 01 (um) Supervisor do Programa.

Art. 45º. São consideradas faltas graves:

- I - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética médica e do regulamento do hospital;
- II - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- III - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição;
- IV - Faltar plantão sem justificativa; - Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores e coordenadores.

Art. 46º. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§ 1º. Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência; § 2º. As transgressões serão analisadas por subcomissão de apuração, designada pelo coordenador da COREME, composta, por no mínimo, o Coordenador, 01 (um) Supervisor do Programa e 02 (dois) Preceptores, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado;

§ 3º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante decisão justificada do Coordenador da COREME;

§ 4º O residente poderá recorrer de decisão à COREME no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação da mesma.

CAPÍTULO VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Art. 47º. Em situações não previstas neste Regimento, o Coordenador da COREME deverá convocar os integrantes da Comissão para ouvi-los e estabelecer resolução para as mesmas.

Art. 48º. O presente Regimento entra em vigor na data da aprovação pela COREME e sua publicação.

Art. 49º. Este Regimento somente poderá ser modificado por deliberação da COREME e aprovação do Secretário de Saúde. Parágrafo Único – A deliberação citada neste Art. será realizada em sessão plenária com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes da COREME, considerando-se pertinentes somente àquelas alterações aprovada por maioria simples dos membros presentes.

EXTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DRH/EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS****PROCESSOS DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DEFERIDOS****CONFORME PARECER NORMATIVO Nº 20/2023/PGM**

Deferida Estabilidade Provisória de CINCO MESES após o parto, e dentro desse período Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias conforme legislação,

(portanto retorno ao trabalho no primeiro dia do quinto mês), às servidoras contratadas, sem vínculo efetivo, gestantes no vínculo contratado.

INTERESSADO	MATRICULA	SECRETARIA	N. PROC.
CRISTIANA APARECIDA BENEDETTI	114773654-9	SEMED	4.981/2022
DENISE MAGALHAES DA SILVA	73689719-10	SEMED	5.072/2022
ERIVANIA ALVES	114772738-3	SEMED	5.070/2022
JAQUELINE SILVA LIBORIO GOMES	73692052-11	SEMED	5.069/2022
TATIANE AGUEIRO SANABRIA RODRIGUES	114775953-3	SEMED	5.073/2022

DEMAIS ATOS / LISTA DOS BENEFICIADOS / CONJUNTO HABITACIONAL - EULÁLIA PIRES

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**



Conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Art. 28, Inciso V, a Prefeitura Municipal de Dourados - MS publica a Lista dos Beneficiados da CRF-001/2023 do CONJUNTO HABITACIONAL EULÁLIA PIRES, da cidade de DOURADOS - MS, requerimento realizado pela Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul e emitida por este Município.

QUANTI.	BENEFICIARIO	CPF	CÔNJUGE	CPF	QUADRA	LOTE
1.	IVONE MARIANO DE LIMA	###.###.381-91			C	02
2.	JOSEFINA RIBEIRO TUPAN	###.###.031-49	LUIZ APARECIDO TUPAN	###.###.509-04	F	05
3.	JOÃO CARLOS BENTO LEITE	###.###.221-04	ELIDA MARECO LEITE	###.###.801-82	G	09
4.	CARLOS ALBERTO PEREIRA	###.###.891-68	ELAINE RODRIGUES DE ALENCAR PEREIRA	###.###.081-53	G	12
5.	MILEICKSON APARECIDO DE ASSIS PIRES	###.###.121-80			K	12
6.	MARINETE MARIANO DE OLIVEIRA	###.###.351-87			N	06
7.	JOSE CARLOS DE SOUZA	###.###.801-97	EURIDES DIAS CORREIRA DE SOUZA	###.###.841-68	R	17
8.	JUSSARA MARQUES DA SILVA	###.###.911-68			S	09

FUNDAÇÕES / PORTARIAS - FUNSAUD

**PORTARIA Nº65 /2023/ FUNSAUD
21 de Março de 2023.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, JAIRO JOSÉ DE LIMA, nomeado pelo Decreto "P" Nº 137 de 11 de Março de 2021, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso IV do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

Art 1º - Em cumprimento à RDC Nº 34, de 11 de junho de 2014, art. 145, nomear os membros que compõem o Comitê de Transfusional da FUNSAUD para o biênio 2023/2024.

Parágrafo Único – O Comitê Transfusional será formado por Membros Consultores e Membros Executores descritos em seu Regimento Interno.

Membros Consultores (Comissão):

- Direção Clínica: José Raul Espinosa Cacho
- Gerência de Atenção a Saúde: Anderson A. de Lima
- Coordenação de Assistência a Saúde: Andréia Cabral de Almeida
- Coordenação de Qualidade e Vigilância em Saúde: Quézia Peres Woeth
- Serviço de UTI: Talitha Machado
- Responsável Técnica do Centro Cirúrgico: Valdinéia André Pereira

Membros Executores (Serviço):

- Diretor Técnico Médico: Adriano de Souza Santos
- Biomédica: Estefane Nunes Braz Alves
- Técnica em Enfermagem: Leticia Ferrari
- Técnica em Hemoterapia: Rosana Costa Pereira

Jairo José de Lima
Diretor Presidente da FUNSAUD

FUNDAÇÕES / PORTARIAS - FUNSAUD**PORTARIA Nº 66/2023/ FUNSAUD****21 de Março de 2023.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, JAIRO JOSÉ DE LIMA, nomeado pelo Decreto "P" Nº 137 de 11 de Março de 2021, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso IV do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

Art 1º - Em cumprimento à RDC Nº 34, de 11 de junho de 2014, art. 145, publicar o Regimento Interno do Comitê Transfusional da FUNSAUD.

REGIMENTO DO COMITÊ TRANSFUSIONAL DA FUNSAUD**Capítulo I – Das definições**

Artigo 1º – O Comitê Transfusional da FUNSAUD (Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento) é de natureza técnico científico permanente e tem por finalidade o monitoramento das práticas hemoterápicas e planejamento de programas educacionais na área de medicina transfusional, visando à mudança de comportamento da equipe de saúde, constituindo, dessa maneira, uma interface entre estes e o Serviço de Hemoterapia da FUNSAUD.

Capítulo II – Da composição, organização e estrutura

Artigo 2º – O Comitê terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único – O Comitê poderá contar com consultores (pessoas pertencentes ou não à instituição) com finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Artigo 3º – As indicações para integrar o Comitê Transfusional serão submetidas à aprovação da Administração da FUNSAUD, após manifestação da Diretoria Clínica.

Artigo 4º – Os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único – O presidente e o secretário do Comitê serão eleitos pelos seus pares, para exercerem estas funções.

Capítulo III – Da competência

Artigo 5º – Compete ao Comitê:

1. Desenvolver programas educacionais na área de medicina transfusional;
2. Padronizar (protocolos) critérios de indicação de hemocomponentes;
3. Orientar o correto preenchimento das solicitações de transfusão;
4. Examinar e emitir parecer quando da solicitação de inclusão de novos impressos ou modificação dos já adotados pela FUNSAUD;
5. Investigar os incidentes transfusionais e notificar Segurança do Paciente através dos Formulários de Notificação e Investigação de Incidentes Transfusionais;
6. Criar e monitorar indicadores da eficácia das padronizações propostas;
7. Analisar estatísticas e gerar relatórios relacionados com o consumo de sangue e hemocomponentes;
8. Criar mecanismos de auditoria clínica-transfusional.

Capítulo IV – Das atribuições

Artigo 6º – Ao presidente cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e, especificamente:

1. Representar o Comitê em suas relações internas e externas;
2. Convocar o comitê e presidir suas reuniões;
3. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;
4. Indicar, dentre os membros do Comitê, os relatores;
5. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;

Artigo 7º – Aos membros compete:

1. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo presidente;
2. Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
3. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
4. Desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo presidente;
5. Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê;

Artigo 8º – Ao secretário do Comitê cabe:

1. Assistir às reuniões;
2. Preparar e encaminhar o expediente, distribuindo aos membros do Comitê a pauta da reunião;
3. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões do Comitê;
4. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
5. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
6. Lavrar e assinar as atas de reuniões do comitê;

FUNDAÇÕES / PORTARIAS - FUNSAUD

7. Providenciar, por determinação do presidente, a convocação das reuniões extraordinárias;

Capítulo V – Funcionamento

Artigo 9º – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º – O Comitê instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quorum” em cada reunião antes de cada votação.

§ 2º – O presidente terá o direito a voto de desempate.

§ 3º – As deliberações tomadas (ad referendum) deverão ser encaminhadas à plenária do Comitê para deliberação deste, na primeira reunião seguinte.

§ 4º – As deliberações do Comitê serão consubstanciadas em notas endereçadas ao Diretor Clínico.

§ 5º – É facultado ao presidente e aos membros do Comitê solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 6º – A votação será nominal.

Artigo 10º – A rotina das reuniões do Comitê será a seguinte:

1. Verificação da presença do presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo substituto indicado pelo mesmo;
2. Verificação de presença e existência de “ quorum ”;
3. Votação e assinatura de ata da reunião anterior;
4. Leitura e despacho do expediente;
5. Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
6. Organização da pauta da próxima reunião;
7. Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o Comitê, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Artigo 11º – A Ordem do Dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhada dos pareceres e súmulas.

Parágrafo Único – A Ordem do Dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e 01 (um) dia para as extraordinárias.

Artigo 12º – Após leitura do parecer, o presidente ou o seu substituto, deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem;

§ 1º – O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão e da votação;

§ 2º – O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária;

§ 3º – Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até uma reunião.

Artigo 13º – Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Capítulo VI – Disposições gerais

Artigo 14º – A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência do Comitê, a Direção da FUNSAUD proporcionará a infraestrutura necessária.

Artigo 15º – O Comitê, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Artigo 16º – Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a duas intercaladas no período de um ano.

Artigo 17º – O Comitê convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Artigo 18º – O relator ou qualquer membro poderá requerer ao presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Artigo 19º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê em cotejo com a Diretoria Clínica do HV e UPA.

Artigo 20º - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Diretor Presidente da FUNSAUD.

Jairo José de Lima
Diretor Presidente da FUNSAUD

FUNDAÇÕES / RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA - FUNSAUD**RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA
1º SESSÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022.**

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da chamada pública abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM PEDIATRIA NO ÂMBITO DO HOSPITAL DA VIDA HV/FUNSAUD E SEU RESPECTIVO PRONTO SOCORRO, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS E/OU RECOMENDADOS PELOS ÓRGÃOS DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM GERAL, A TODOS OS CLIENTES DA CONTRATANTE, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E CONDIÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Consoantes normas disciplinadoras da edital epigrafado, na melhor forma processual, a comissão conforme ata do certame em referência julgou as documentações e concluiu pelo deferimento das seguintes empresas, como segue:

Empresa	CNPJ	HORA PLANTÃO
HTH PEDIATRIA EIRELI	22.171.883/0001-35	R\$ 1.394,88

Por conseguinte, não tendo havido tempestivamente interposição de recursos administrativos, aos interessados fica os autos com vista franqueada junto ao Setor Administrativo da FUNSAUD, na Rua Toshinobu Katayama, 820, Jardim Caramuru – Dourados-MS, no horário 07h00min às 11h00 e das 13h00min às 17h00. Por conseguinte, obedecendo aos trâmites legais, o processo será submetido à autoridade superior da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD. Para providências legais cabíveis.

Dourados – MS, 22 de Março de 2023.

Gisele Manvailer Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 331/2022

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO**EDITAL DE EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO**

O Vereador Laudir Antonio Munaretto, Presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS, de acordo com as normas regimentais, em atendimento ao Requerimento da Mesa Diretora aprovado em Plenário, torna público que será realizada a II Feira de Artesanato “Mestre Cilso”, no dia 27/03/2023, das 7:00 às 18:00 e nos dias 28 e 29/03/2023, das 7:00 às 13:00, na Câmara Municipal de Dourados/MS, sito à Avenida Marcelino Pires, n. 3495.

Dourados/MS, 22 de março de 2023.

Ver. Laudir Antonio Munaretto
Presidente

OUTROS ATOS

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

CRISTIANE APARECIDA GERALDO VICENTIN BATISTOTE 83540075100, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM - a Licença Simplificada - LS, para atividade de higiene e embelezamento de animais domésticos; comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, localizado na Av. José Roberto Teixeira, Nº. 790, Jardim Flórida, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. THAIS INACIA LEITE, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM - a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO, para a atividade de manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; borracharia; comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para motocicletas e motonetas, localizado na Rua Coronel Ponciano de Matos Pereira, Nº. 2300, Jardim dos Estados, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PANTANAL COMERCIO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada - LS, para atividade de Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo e Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, localizada na Rua 29, 08 - Bairro Altos do Indaiá no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

MJ SOLUÇÕES EM LIMPEZA - ME, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), Renovação de Licença de Operação (RLO), para atividade relacionada a esgoto, exceto a gestão de redes; prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e desentupimento, escritório de transporte rodoviário de produtos perigosos, coleta de resíduos não perigosos, localizada na Travessa 05, nº 975, Distrito Industrial, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

LIMPEZA MAGICA LTDA ME torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados/MS, a Licença Ambiental Simplificada - LS, para a atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, localizada na Rua Duque de Caxias, Nº 330, Jardim Caramuru, no Município de Dourados/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

GRÁFICA & EDITORA LIDER LTDA-ME torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença Simplificada (LS), para atividade de Serviços Gráficos e Afins, Localizada junto a Rua Joaquim Teixeira Alves Nº 1193, Centro, Município de Dourados MS, CEP 79.801-014. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

THAIS INACIA LEITE, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM - a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO, para a atividade de manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; borracharia; comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para motocicletas e motonetas, localizado na Rua Coronel Ponciano de Matos Pereira, Nº. 2300, Jardim dos Estados, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

RESOLUÇÃO - CMDCA**Resolução Nº 04/2023/CMDCA.**

Dispõe sobre a suplência da Conselheira Tutelar Danielly Perentel Miranda.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 226, de 09 de setembro de 2013 e Regimento Interno deste Conselho. Considerando o disposto no Art. 46, da Lei Complementar nº 226, de 09 de setembro de 2013.

R e s o l v e:

Art. 1º - Convocar a Conselheira Tutelar Suplente Maria de Lurdes da Silva Paiva, para assumir a função de Conselheira Tutelar, no período de atestado da Conselheira Tutelar, da conselheira Danielly Perentel Miranda, a partir de 17/03/2023 a 26/03/2023.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2023.

Dourados – MS, 20 de Março de 2023.

Ruan Jacob Bianchi Aguiar
PRESIDENTE DO CMDCA

ATA - CACS**ATA Nº. 03/2023****REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS) DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, localizada à Rua Delfino Garrido, 100, Vila Industrial, Dourados - MS, presidida pelo Sr. Diogo Ferreira de Moraes. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Diogo Ferreira de Moraes (titular), representante dos Diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino; Jucicleide Gomes da Silva (titular), representante de pais de estudantes da Rede Municipal de Ensino; Cristina Fátima Pires Ávila Santana, (titular) e Betânia Avalhães dos Santos (suplente), representantes da Secretaria de Educação; Mateus Ferrari Luz, representante do Poder Executivo; Luan Padilha Araújo (titular) e Patrícia Roberta da Silva Cavalheiro, representantes de organizações da sociedade civil; Rodrigo Stein

ATA - CACS

Quast, representante de servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino; Célia Reginaldo Faustino (titular) representante de professores das escolas indígenas; Sandra Martins de Brito Carvalho (titular) representante dos professores das escolas municipais do campo. Tendo os seguintes pontos de pauta: 1 - Leitura e assinatura da ATA nº 02/2023; 2 – Parecer sobre as contas –exercício 2022. O presidente deu início à reunião explicitando os pontos de pauta. Seguidamente, passou-se às considerações referente aos balancetes do do ano de 2022, lembrando que os relatórios dos 6 (seis) bimestres foram enviados, regularmente e antecipadamente, por e-mail, aos conselheiros, para leitura e apreciação prévias às reuniões. O presidente fez uma exposição geral sobre os pontos principais apresentados no relatório final do exercício 2022, tais como: receitas recebidas, despesas custeadas, listagem de empenhos, listagem de liquidações e notas de pagamento das despesas, percentual aplicado em folha referente aos vencimentos dos profissionais da educação básica. Sendo observado a seguinte execução do FUNDEB: no início de 2022 havia um saldo de R\$11.431.512,95 (onze milhões e quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos e doze reais e noventa e cinco centavos); o total de receitas em 2022 foi de R\$206.689.292,33 (duzentos e seis milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e duzentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) incluindo R\$1.673.308,43 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil e trezentos e oito reais e quarenta e três centavos) de rendimentos totalizando R\$208.362.600,76 (duzentos e oito milhões e trezentos e e sessenta e seis mil e seiscentos reais e setenta e seis centavos). As despesas com recursos do FUNDEB foram as seguintes: profissionais da educação básica R\$157.923.454,68 (cento e cinquenta e sete milhões e novecentos e vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), distribuídos em: Educação Infantil o valor de R\$48.644.367,70 (quarenta e oito milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e setenta centavos); Ensino Fundamental: R\$109.279.086,98 (cento e nove milhões e duzentos e setenta e nove mil e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos); outras despesas: R\$50.962.070,40 (cinquenta milhões e novecentos e sessenta e dois mil e setenta reais e quarenta centavos). O saldo financeiro conciliado (saldo bancário) em 31 de dezembro era de R\$9.402.536,73 (nove milhões e quatrocentos e dois mil e quinhentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos). Não foram inscritos restos a pagar no final do exercício. Observou-se que a aplicação dos recursos na folha de pagamento alcançou, somados os 6 (seis) bimestres, um índice de 71% (setenta e um por cento) e que, todas as despesas de manutenção foram pagas no exercício, incluindo a remuneração dos profissionais da educação (salário de dezembro e 13º). Verificou-se, ainda, que com a fração dos 30% dos recursos do Fundeb, foram feitas aquisições, tais como: mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento das necessidades do sistema da educação básica (carteiras, cadeiras, mesas, computadores) e aquisição de veículos para transporte exclusivo de merenda, considerados como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme estabelecidas no art. 70 da Lei nº 9.394/1996. Sendo assim, diante da efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é de Parecer pela APROVAÇÃO das Contas da Gestão, referente ao exercício de 2022, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que ensejarem. Nada mais a tratar, eu Cristina Fátima Pires Ávila Santana lavrei a presente Ata, registrada em três páginas, que será assinada por mim e pelos demais presentes.

PARECER - CACS**PARECER Nº. 01/2023****PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS) DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no uso de suas competências legais e, em atendimento as exigências legais, notadamente os arts. 31 e 33 da Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 2020; a Lei Municipal nº 4.611 de 24 de março de 2021; o Regimento Interno deste Conselho e; atendendo ao art. 4º do Decreto nº 913 de 22 dezembro de 2021, deliberou o que segue. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB examinou, à luz dos preceitos e normas de administração pública os relatórios que compreendem os demonstrativos da execução financeira, contábil e orçamentária e; documentação que fundamenta os registros e as informações, relativamente ao exercício de 2022. Sendo observado a seguinte execução do FUNDEB: no início de 2022 havia um saldo de R\$11.431.512,95 (onze milhões e quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos e doze reais e noventa e cinco centavos); o total de receitas em 2022 foi de R\$206.689.292,33 (duzentos e seis milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e duzentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) incluindo R\$1.673.308,43 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil e trezentos e oito reais e quarenta e três centavos) de rendimentos que somados totalizavam R\$208.362.600,76 (duzentos e oito milhões e trezentos e e sessenta e seis mil e seiscentos reais e setenta e seis centavos). As despesas com recursos do FUNDEB foram as seguintes: profissionais da educação básica R\$157.923.454,68 (cento e cinquenta e sete milhões e novecentos e vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), distribuídos em: Educação Infantil o valor de R\$48.644.367,70 (quarenta e oito milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e setenta centavos); Ensino Fundamental: R\$109.279.086,98 (cento e nove milhões e duzentos e setenta e nove mil e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos); outras despesas: R\$50.962.070,40 (cinquenta milhões e novecentos e sessenta e dois mil e setenta reais e quarenta centavos). O saldo financeiro conciliado (saldo bancário) em 31 de dezembro era de R\$9.402.536,73 (nove milhões e quatrocentos e dois mil e quinhentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos). Não foram inscritos restos a pagar no final do exercício. O percentual aplicado na remuneração dos profissionais de educação ficou em, aproximados, 71% (setenta e u por cento) somados os seis bimestres, atingindo mais do mínimo previsto em Lei. Verificou-se, ainda, que a fração referente aos 30% dos recursos do Fundeb, foram utilizados com despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme estabelecidas no art. 70 da Lei nº 9.394/1996. Sendo assim, diante da efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é de Parecer pela APROVAÇÃO das Contas da Gestão, referente ao exercício de 2022, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que ensejarem.